



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre  
as Contas Anuais de Gestão**

**Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Gestor Responsável à época: Jeferson de Souza Correa**

**Exercício: 2022**

Art. 82, § 1º da Constituição Estadual

Resolução TCE/MS nº 88/2018

**PARECER DO CONTROLE INTERNO 079/2023**

Em atendimento à exigência do Anexo III, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas prestadas pelo Sr. Jeferson de Souza Correa, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de 2022, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

**1. PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS:**

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
<b>DECRETO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	Lei Federal 4.320/64	Análise dos Decretos apresentados	Decretos de Abertura de Créditos Adicionais	Decretos
<b>DIÁRIAS</b>	Lei Municipal 213/2016	Verificação de relatório de diárias (valores e finalidades)	Portal da Transparência Demonstrativo de diárias concedidas (sistema contábil municipal)	Todas as diárias relacionadas no Portal da Transparência e no Demonstrativo de diárias concedidas (sistema contábil)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

				municipal)
<b>ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	Lei Municipal de Criação do Conselho 009/2013	Ausente as atas das documentações disponibilizadas	Documentos disponibilizados pelo memorando 2375/2023	-
<b>CUMPRIMENTO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS</b>	Constituição Federal	Verificação dos índices de aplicação na SAÚDE	Anexo 12 – RREO (extraído do portal E-CONTAS)	-
<b>CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E EXTRATOS DAS CONTAS</b>	Resolução 88/2018	Conferência dos dados lançados e extratos bancários	Conciliação Bancária Extratos Bancários Balanço Financeiro	-
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO FMS</b>	-	Dados constantes no Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial	Documentos disponibilizados pelo memorando 2375/2023	Bens móveis e Imóveis
<b>RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, SERVIDORES E PROFISSIONAIS DA SAPUDE</b>	Resolução 88/2018	Documentos disponibilizados pelo memorando 2375/2023	Documentos disponibilizados pelo memorando 2375/2023	-

**2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES:**

<b>CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES</b>		
<b>Achados</b>	<b>Proposições/Alertas</b>	<b>Situação</b>
<b>AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	Constante no item acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde	Recomendação no item – acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde
<b>RELATORIOS DE DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS (DOTAÇÃO INICIAL E ATUALIZADA)</b>	Constante no item alterações orçamentarias	Recomendação no item – alterações orçamentárias
<b>CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E EXTRATOS DAS CONTAS</b>	Ausência de documentos e inconsistência no relatório de conciliação bancária	Recomendação no item – Contas Bancárias e saldos disponíveis em 31/12/2022
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	Constante no item Resultado Patrimonial	Recomendação no item Resultado Patrimonial



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**→ ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Fundo de Saúde, foi criado através da Lei Municipal 010 de 15 de janeiro de 2013 e possui o Conselho Municipal de Saúde, constituído através da Lei Municipal 009 de 15 janeiro de 2013, que é o responsável pelo acompanhamento, fiscalização e deliberação, conforme permissão legal.

Nas documentações apresentadas através do memorando 2.375/2023, não constam os relatórios de acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, restando prejudicada neste momento a análise quanto ao cumprimento ao que Lei Municipal 009/2012, art. 15.

*Lei Municipal 009/2012*

*Seção II*

*Do Funcionamento*

*Art. 8º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:*

*..*

*II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;*

Sendo assim, recomendamos que seja anexado ao Balanço do Fundo Municipal de Saúde, as atas de acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como a ata de aprovação das contas do referido Fundo, conforme determina a Resolução 88/2018.

*Resolução 88/2018*

*1.2.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

*34. Parecer do Conselho de Saúde em que conste certificação quadrimestral da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas (LC nº 141/12, art. 36 § 1º e ADCT, art. 77, § 3º);*

*35. Atas referentes às reuniões do Conselho de Saúde, que apreciou as contas (LC nº 141/12, art. 41);*

**I – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O orçamento do Fundo Municipal de Saúde/MS para o exercício de 2022 fora aprovado pela Lei Municipal nº 372/2021, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO,





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

sendo previsto para o orçamento de 2022 Receita de R\$ 11.158.000,00 e fixando a Despesa em R\$ 11.158.00,00.

→ **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevistas).

Lei 4.320/64

...

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL N° 372/2021

...

Art. 5º. Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº **4.320/64** fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município**, utilizando os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº **4.320/64**, com a finalidade incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias, desde que sejam da mesma fonte de recursos.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

II - insuficiência de dotação dentro do mesmo programa e fonte de recursos.

**QUADRO DEMONSTRATIVOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**  
**(Art. 43, §1º, incisos I a VI – Lei nº 4.320/64)**

DECRETO Nº	DATA PUB.	INCISO I	INCISO II	INCISO III	
				SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
754	28/02/2022	63.380,00			
756	28/02/2022			142.996,00	142.996,00
760	05/04/2022			64.000,40	64.000,40
761	04/05/2022	119.448,11			
769	26/04/2022			196.988,71	196.988,71
770	26/04/2022	50.000,00			
779	25/05/2022			54.417,26	54.417,26
780	25/05/2022	31.955,13			
787	23/06/2022			166.847,12	166.847,12
789	23/06/2022	192.987,00			
796	18/07/2022			339.145,02	339.145,02
797	18/07/2022	355.000,00			
802	17/08/2022			136.738,22	136.738,22
803	17/08/2022	1.437.749,88			





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

805	17/08/2022		485.630,82		
808	20/09/2022			27.198,40	27.198,40
809	20/09/2022	119.464,90			
811	21/09/2022		422.334,73		
813	20/10/2022			27.542,49	27.542,49
814	20/10/2022	318.627,49			
815	20/10/2022		845.780,85		
817	09/11/2022			16.899,38	16.899,38
818	09/11/2022	356.050,26			
819	09/11/2022		402.092,73		
830	14/12/2022			270.262,55	46.135,02
831	14/12/2022	66.190,42			
832	14/12/2022		130.765,88		
839	17/01/2023			795.582,90	509.210,89
762 Lei Municipal 377/2022 Art. 41, Inciso II – Especiais	05/04/2022	60.782,11			
778 Lei Municipal 378/2022 Art. 41, Inciso II – Especiais	26/04/2022	189.282,66			
794 Lei Municipal 388/2022 Art. 41, Inciso II – Especiais	23/06/2022	145.966,92			
TOTAL		3.506.884,94	2.286.605,01	2.238.618,45	1.728.118,91

Referente ao Decreto Orçamentário de Créditos Adicionais 754/2022, verifico que a fundamentação legal informada para realização dos mesmos, não correspondem a alteração realizada, sendo no decreto mencionado aberto na modalidade de (superávit), porém em seu texto, menciona o Inciso III do artigo 43 de lei 4.320/64 (resultante de anulação parcial ou total de dotação).

Referente aos Decreto 662, 680, 693, 720, 726, 735 e 741, que trata de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, verificamos no Balanço Orçamentário [Anexo 12] que de fato houve excesso de arrecadação para o Fundo Municipal de Saúde durante o exercício de 2022, que somam o valor de R\$ 3.506.884,94.

Em análise ao Balanço Orçamentário, verificamos que o valor da dotação inicial está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) 372/2021. Porém, a dotação inicial





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

apresentada no Demonstrativo de Créditos Adicionais, fornecida para a referida análise, através do memorando 2.375/2023, não condiz com o saldo apresentado no Balanço Orçamentário, sendo que no Demonstrativo de Créditos Adicionais consta o saldo de dotação inicial de R\$ 52.017.000,00 e dotação atualizada de R\$ 58.320.989,49, já o Balanço Orçamentário apresenta dos saldos de R\$ 11.158.000,00 e R\$ 17.461.989,49, respectivamente.

Em análise aos anexos de Balanços, verificamos que créditos orçamentários realizados, somam o montante de R\$ 8.672.597,57 e redução de R\$ 4.920.202,63, sendo sua execução conforme abaixo:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INICIAL</b>	R\$ 11.158.000,00
<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>	R\$ 8.032.107,40
<b>REDUÇÃO</b>	R\$ 1.728.118,91
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA</b>	R\$ 17.461.989,49
<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>	R\$ 15.524.683,45
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	R\$ 14.958.196,33
<b>DESPESAS PAGAS</b>	R\$ 14.740.127,49
<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO</b>	R\$ 1.937.306,04

A Receita Orçamentária do Fundo teve uma previsão inicial de R\$ 2.031.000,00, sendo seu comportamento conforme segue:

<b>Receita Inicial Prevista</b>	R\$ 2.031.000,00
<b>Receita Arrecadada</b>	R\$ 3.780.161,05
<b>Arrecadado a Maior</b>	R\$ 1.749.161,05

Dessa forma, verificamos que a receita orçamentária superou sua previsão inicial em 86,12%.

Quanto ao resultado do período temos a seguinte análise

Caixa e Equivalente de Caixa	R\$ 3.991.360,52
Resto a Pagar Processados	R\$ 218.068,84
Resto a Pagar Processados não Processados	R\$ 566.487,12
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 67.651,21
<b>SUPERAVIT</b>	<b>R\$ 3.139.153,35</b>







**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Foram inscritos restos a pagar para o exercício de 2023, sendo: R\$ 218.068,84 referentes a Restos a Pagar Processados e R\$ 566.487,12 de Restos a Pagar não Processados, restando também despesas a serem pagas em 2023 referente aos depósitos restituíveis e valores vinculados no valor de R\$ 67.651,21.

Neste contexto, quando analisado o Balanço Financeiro fica demonstrado que o Fundo Municipal de Saúde dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com seus compromissos, possuindo em 31/12/2022 um saldo financeiro de R\$ 3.991.360,52, quando os compromissos a serem pagos em 2023 somam o valor de R\$ 852.207,17.

**→ CONTAS BANCÁRIAS E SALDOS DISPONÍVEIS EM 31/12/2022**

O valor informando do “caixa e equivalente de caixa” (Balanço Financeiro) corresponde ao saldo financeiro apresentado nas contas bancárias do FMS e extratos bancários. Todavia, aponto algumas observações abaixo, que são necessárias de readequações.

BANCO	CONTA CORRENTE	AGÊNCIA	VALOR 31/12/2022	EM	VALORES ESCRITURADOS E NÃO LANÇADOS PELO BANCO	OBSERVAÇÃO
BANCO DO BRASIL	211222	3066	1.079.388,99			
BANCO DO BRASIL	211818	3066	704.045,50			
<i>BANCO DO BRASIL</i>	<i>21182-6</i>	<i>3066</i>	<i>0,00</i>			<i>AUSENTE NA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</i>
BANCO DO BRASIL	229520	3066	0,00			<i>AUSENTE EXTRATO BANCÁRIO</i>
BANCO DO BRASIL	265136	3066	141.816,85			
BANCO DO BRASIL	265438	3066	421.258,39			
BANCO DO BRASIL	329770	3066	0,00			
CAIXA ECONOMICA	6240127	3440	1.365.368,43			
CAIXA ECONOMICA	6240135	3440	258.326,85			
COOPERATIVA SICREDI	6166	0914	1.155,51		+ 20.000,00	O saldo constante no extrato bancário emitido em 31/12/2022 é R\$ 1.155,51. Tal diferença refere-se entradas não lançadas pelo banco no valor de R\$ 20.000,00, conforme







**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

					evidenciado na conciliação bancária.
COOPERATIVA SICREDI	25202-6	0900	0,00		AUSENTE NA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
TOTAL			3.971.360,52	20.000,00	
<b>TOTAL FINANCEIRO DISPONIVEL</b>			<b>3.991.360,52</b>		

**II – RESULTADO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 4.408.813,12</b>
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 3.991.360,52
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	R\$ 1.507,13
ESTOQUE	R\$ 415.945,47
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 6.142.394,02</b>
IMOBILIZADO	<b>R\$ 6.347.210,30</b>
BENS MOVEIS	0,00
BENS IMÓVEIS	R\$ 6.867.250,43
DEPRECIÇÃO	R\$ 520.040,13
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.756.023,42</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 205.720,05</b>
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	R\$ 87.600,44
PESSOAL A PAGAR	R\$ 11.971,29
Encargos Sociais a Pagar	R\$ 75.629,15
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	R\$ 123.750,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	R\$ 74.369,61
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	0,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 10.470.303,37</b>
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 1.836.259,30
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 8.634.044,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.756.023,42</b>





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ao comparar o estoque evidenciado no Balanço Patrimonial com o termo de conferência do almoxarifado, verifica-se que em ambos apresentam o valor R\$ 415.945,47, entretanto, o referido termo não encontra-se devidamente atestado pelo responsável pelo almoxarifado do FMS.

Ao comparar o imobilizado evidenciado no Balanço Patrimonial com o livro inventário, verifica-se que em ambos apresentam o valor de R\$ 6.347.210,30.

Os demais créditos e valores a curto prazo, trata-se de salário-família e salário-maternidade, conforme relatado nas notas explicativas.

Em análise ao Balanço Patrimonial, verifica-se que não houve alteração nas contas de bens móveis. Entretanto, o confrontar o referido balanço com o Anexo 11 (Despesa Autorizada com a Realizada), evidencia-se que houve despesas realizadas com equipamentos e material permanente no valor de R\$ 913.391,76 e que não se encontra materializado no Balanço Patrimonial.

Já para os bens imóveis houve um acréscimo de R\$ 366.402,32, valor este que não confere com o demonstrado no Balanço Orçamentário [Despesas Empenhadas – Despesa de Capital - Investimentos] e Anexo 11 (Despesa Autorizada com a Realizada) para obras e instalações, os quais apresentam os seguintes valores para obras e instalações, R\$ 935.173,87 e R\$ 21.782,11, respectivamente.

Diante de tal evidenciação, vale ressaltar que quando olha-se apenas a “DESPESA DE CAPITAL”, os valores correspondem entre despesa autorizada/realiza x balanço orçamentário, porém, a orientação é que seja efetivamente contabilizado os bens imóveis e móveis de acordo com o enquadramento que lhe cabem.

Já a diferença referente ao acréscimo de bens imóveis, evidenciado no Balanço Patrimonial, carece de mais informações, pois o mesmo não corresponde nem ao valor da despesa autorizada/realizada (Anexo 11), nem ao Balanço Orçamentário (despesa empenhada).

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Investimento	2021	2022	Acréscimo em 2022
Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Bens Imóveis	6.500.848,11	6.867.250,43	366.402,32

Fonte: Anexo 14





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Despesa	Empenhada	Liquidada	Paga
Investimento	935.173,87	699.173,87	574.423,87

Fonte: Anexo 12

**DESPESA AUTORIZADA E REALIZADA**

Despesa	Autorizada	Realizada
Investimento		
Obras e Instalações	21.782,11	21.782,11
Equipamentos e Material Permanente	1.269.439,49	913.391,76

Fonte: Anexo 11

### **III - ANÁLISE DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS**

As diárias concedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE são amparadas pela Lei Municipal 213/2016, e são analisadas bimestralmente por amostragem, juntamente com a emissão de Parecer Técnico sobre o RREO. Sendo assim, relaciono abaixo os pareceres emitidos pelo Controle Interno sobre as diárias concedidas no ano de 2022 e que podem ser apreciados a qualquer momento.

Parecer Técnico: RREO 1º BIMESTRE 173/2022

Parecer Técnico: RREO 2º BIMESTRE 220/2022

Parecer Técnico: RREO 3º BIMESTRE 304/2022

Parecer Técnico: RREO 4º E 5º BIMESTRE 03/2023

Parecer Técnico quanto ao 6º BIMESTRE ainda não foi emitido

**DEMONSTRATIVO DE GASTO COM DIÁRIAS POR ANO**

2021	2022
187.184,84	298.683,51

Desta forma, como evidenciado acima, houve um grande aumento na concessão de diárias, portanto, recomendo ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde que resguarde ao erário público quanto a toda formalidade que exige a Lei Municipal 2013/2016, comprovando a finalidade de cada diária que for concedida.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Os valores dispendidos com diárias, referem-se na sua grande maioria em viagens de motoristas e profissionais de saúde para acompanhamento de pacientes, tal informação pode ser confirmada no seguinte link : [https://web.qualitysystemas.com.br/diarias\\_e\\_passagens/prefeitura\\_municipal\\_de\\_paraíso\\_das\\_aguas](https://web.qualitysystemas.com.br/diarias_e_passagens/prefeitura_municipal_de_paraíso_das_aguas) .

**IV - QUANTO AOS RECURSOS APLICADOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:**

Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram R\$ 13.133.617,92, correspondendo a 18.50 % dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, cujo valor arrecadado foi de R\$ 70.981.407,96, atendendo as disposições do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e artigo 7º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

**V – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:**

O Relatório de Gestão Fiscal, Orçamentaria e Financeira que compõe o Balanço, está formalizado.

**VI – ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

No exercício de 2022, a Controle Interno Municipal não realizou inspeção quanto as atividades desenvolvidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Todavia, todos os processos de compra realizados pelo referido Fundo, são analisados pelo Controle Interno, onde tal informação pode ser comprovada nos processos de aquisição. O Controle Interno também emitiu a recomendação 006/2022, que podem ser verificada no memorando 5748/2022.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trata-se de verificação do cumprimento ao disposto no Art. 31, da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

**LEI COMPLEMENTAR 141/2012**

...

**CAPÍTULO IV  
DA TRANSPARÊNCIA, VISIBILIDADE, FISCALIZAÇÃO,  
AVALIAÇÃO E CONTROLE**

**Seção I  
Da Transparência e Visibilidade da Gestão da Saúde**

Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:

I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;

II - Relatório de Gestão do SUS;

III - avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação.

Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde.

Cria a Controladoria Geral do Município de Paraíso das Águas, dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

Parte da recomendação CGM/PMPA 006/2022.

## VII - CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE:

No tocante as recomendações contidas nos julgamentos das contas relativas a exercícios anteriores, fazemos relatar uma recomendação proferida para outro FUNDO MUNICIPAL, sendo o PARECER PAR - GACS LLRP - 983/2022, temos o que segue:

<b>Recomendações</b>	<b>Medidas Adotadas Pela Unidade Controle Interno</b>
<b>Contas de 2020</b> PARECER PAR - GACS LLRP - 983/2022	Utilização do modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como, demonstração dos pontos analisados nas peças encaminhadas pelo setor contábil do município. Demonstração da atuação do dia a dia do Controle Interno.
Aperfeiçoamento na análise da Controladoria Geral Município das Contas de Gestão.	

Importante ainda frisar, que o Controle Interno Municipal dispõe apenas de 02 (dois) servidores, sendo os mesmos no quadro efetivo, 01 (um) Analista de Controle e Planejamento e 01 (um) Assistente Administrativo. Desta forma, a atuação do Controle Interno, aprofunda-se nas fiscalizações de compras públicas, a fim de inibir gastos em desacordo com a legislação, evitando assim, fraudes, corrupções, desperdício de dinheiro público.

Outro fator importante a se destacar é a atuação efetiva do Controle Interno na transição do regime de licitações públicas, estando a frente da normatização e capacitação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

dos servidores envolvidos em compras públicas, auxiliando na implantação de novos normativos, modelos padronizados de documentos relativos a licitações, sendo, desde ao servidor realizada a solicitação de demanda à àquele que realiza o planejamento, licitação e execução do contrato.

É importante lembrar que no Parecer Técnico das Contas de Gestão do ano 2022, foi informando que o Controle Interno iria receber mais um servidor para agregar aos trabalhos de controle prévio, concomitante e posterior, entretanto, o concurso público ocorrido no ano de 2022, não obteve aprovados suficiente para atender toda a demanda municipal, permanecendo este Órgão de Controle Interno apenas com 02 (dois) servidores. Nesse sentido, reforço a previsão para o ano de 2023 de inserção de mais um servidor junto ao Controle Interno, para contribuição e ampliação dos trabalhos atualmente realizados.

### **3. CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, entendo que a prestação de contas atendeu aos parâmetros da Resolução TCE-MS 88/2018 em partes, pois embora os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal tenham sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade, deixou-se de ser anexado as contas anuais de gestão, as informações destacadas neste parecer, sendo eles:

1. Atas das reuniões e aprovações realizadas pelo Conselho Municipal da Saúde sobre as Contas Anuais
2. Extrato da conta bancária – Conta Corrente 22952-0 – Agência 3066 – Banco do Brasil

Neste sentido, após o acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de **2022**, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, concluo pela **REGULARIDADE**, das contas de gestão, ressalvando a necessidade de atendimento ao destacado no item 2. **CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES**.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

São estas as considerações do Controle Interno Municipal, devendo o procedimento passar ao conhecimento do Responsável pela Administração Municipal para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O Parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Paraíso das Águas, 21 de março de 2023.

Naiara Paes Pereira da Silva  
Analista de Controle e Planejamento  
Controladoria Geral







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF6D-99B7-DEC9-A312

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-84) em 28/03/2023 11:01:46 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paraisodasaguas.1doc.com.br/verificacao/AF6D-99B7-DEC9-A312>